



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Deputado Lafayette de Andrada

EMENDA Nº - CMMPV 01349/2026
(à MPV 1349/2026)

Acrescente-se art. 7º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 7º-1.** A ANP disponibilizará, em sítio eletrônico de acesso público, painel eletrônico com informações agregadas e atualizadas sobre a execução das subvenções econômicas previstas nesta Medida Provisória, contendo, no mínimo:

I – a relação dos agentes habilitados;

II – os volumes subvencionados;

III – unidade da Federação de destino;

IV – os valores pagos;

V – o período de apuração; e

VI – evidências agregadas de repasse ao mercado, na forma do regulamento.

§ 1º As informações de que trata o caput deverão observar o sigilo comercial, fiscal e empresarial, vedada a divulgação de dados individualizados aptos a revelar estratégia concorrencial, estrutura de custos ou contratos específicos.

§ 2º Regulamento disporá sobre a periodicidade de atualização, o nível de agregação das informações e os mecanismos de auditoria e rastreabilidade dos dados.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.349, de 2026, atribui à ANP a habilitação, a operacionalização, a apuração do valor, a verificação de conformidade e o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel. O texto também condiciona a habilitação e a fruição da subvenção ao controle de informações fiscais e ao repasse do benefício econômico ao longo da cadeia.

Apesar desse desenho de forte intervenção administrativa, não há no texto previsão expressa de painel público estruturado para acompanhamento agregado da execução da política. Essa lacuna reduz a transparência ativa do programa e dificulta o controle social, a fiscalização institucional e a avaliação tempestiva da efetividade do subsídio.

A presente emenda supre essa deficiência com solução compatível com o sigilo comercial, fiscal e empresarial, pois determina publicidade agregada, e não individualizada. Com isso, amplia-se a accountability da política pública, reduz-se o risco de assimetrias informacionais e fortalece-se a legitimidade do programa perante a sociedade e os órgãos de controle.

Sala da comissão, 10 de abril de 2026.

Deputado Lafayette de Andrada
(PL - MG)

